



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.278.544/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 12278.544/0001-07

Endereço: Rua Jose leite de Melo

CEP: 68.200-000

Cidade: Alenquer

Email: semsaalenquer@gmail.com

2. Objeto

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD, SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, UTI MÓVEL EM AMBULÂNCIA CATEGORIA “F” (AMBULANCHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA.

3. Justificativa

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer, com o intuito de atender as necessidades da Divisão Especializada em Tratamento Fora do Domicílio, realiza Processo Licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD, SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, UTI MÓVEL EM AMBULÂNCIA CATEGORIA “F” (AMBULANCHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA.**

3.2 A referida licitação tem por finalidade o transporte via fluvial de pacientes para atender as necessidades do setor de TFD, assegurando o direito à saúde de todos os municípios de Alenquer.

3.3 É importante destacar que a indispensabilidade dos serviços que são realizados com esta aquisição é notória, afinal, a não continuidade do mesmo poderá ceifar vidas. Ademais, o objeto da contratação retro mencionado, efetivaria o regular funcionamento do Tratamento Fora do Domicílio.

3.4 A presente licitação se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Alenquer, no âmbito do SUS e a disponibilidade destes serviços no município de Alenquer.

3.5 A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela - Lei de Licitações e Contratos e confirmada Lei nº 14.133/2021.

3.6 Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

3.7 Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei nº 14.133/2021 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

3.8 No entanto, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, tendo em vista aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade exige justificativa prévia do contratante, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

3.9 A contratação será realizada por meio de licitação, na forma de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.10 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização de acordo com o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.278.544/0001-07



4. Detalhamento do Objeto

4.1 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD, SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, UTI MÓVEL EM AMBULÂNCIA CATEGORIA “F” (AMBULANCHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA.

ITEM	DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	REMOÇÃO DE PACIENTES COM SUPORTE BÁSICO Lancha Ambulância categoria “F” cabinada para transporte básico com todo equipamento necessário para transportar pacientes de baixa complexidade (Adulto e Criança) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 06 passageiros totais, equipadas com duas macas podendo transportar um ou dois enfermos por viagem e tripulação de acordo com as normas da Marinha, ANVISA e CFM – incluído o transporte terrestre em Ambulância Tipo “B” entre a lancha e a unidade hospitalar de destino – no trecho Alenquer/Santarém	REMOÇÃO	150		
2	REMOÇÃO DE PACIENTES COM SUPORTE UTI Lancha ambulância categoria “F” cabinada para transporte básico com todo equipamento necessário para transportar pacientes de baixa complexidade (Adulto e Criança) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 10 passageiros totais, equipadas com duas macas podendo transportar um ou dois enfermos por viagem e tripulação de acordo com as normas da marinha, anvisa e cfm- incluído o transporte terrestre em ambulância tipo “B” entre a lancha e a unidade hospitalar de destino no trecho Alenquer/Itaituba.	REMOÇÃO	100		
3	REMOÇÃO DE PACIENTES COM SUPORTE UTI Lancha ambulância categoria “F” cabinada, UTI móvel completa com todo equipamento necessário para transportar pacientes de média e alta complexidade (Adulto, Criança e Neonatos) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 06 passageiros totais equipadas com duas macas para enfermos (sendo apenas uma equipada para UTI) e tripulação de acordo com as normas da marinha, anvisa e cfm- incluído o transporte terrestre em ambulância tipo “D” entre a lancha e a unidade hospitalar de destino- no trecho Alenquer/Santarém	REMOÇÃO	200		

O valor estimado para execução total da presente licitação é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5. Fundamento Legal

5.1 Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021; contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.2 Protocolo de Referência N 07 da ANVISA, que trata sobre “**ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE VIAJANTES ENFERMOS OU SUSPEITOS**”,

5.3 Portaria N 2.048/2002, estabelece diretrizes para os serviços de urgência e emergência, NR32 trata da segurança e saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

6. Qualificação Técnica

a) Os licitantes deverão apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem à qualidade técnico-operacional dos serviços – similares aos do objeto desta licitação – prestadas à declarante pela licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.278.544/0001-07



b) Apresentar documentos das Ambulâncias Categoria “F”, devendo ser apresentado documentos de dois transportes para cada item, devendo os mesmos estar regularizados na Capitania dos Portos, para a realização desse tipo de serviço. A solicitação comprovação de dois transportes para cada item, dá segurança ao Município de garantia de execução, nos casos em que o transporte tiver que passar por manutenção ou tiver que parar por outros fatos.

c) Apresentar Alvará de funcionamento, licença sanitária da sede da empresa e licença sanitária Estadual (por ser remoção intermunicipal)

d) Declaração que cumprem o Protocolo de Referência N 07 da ANVISA, que trata sobre “**ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE VIAJANTES ENFERMOS OU SUSPEITOS**”, Portaria N 2.048/2002, NR32 e NBR 14561.

7. Prazo de Vigência do Contrato

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com Lei nº. 14.133/91, de 1º de Abril de 2021.

8. Obrigações da Contratada

8.1. A CONTRATADA obriga-se a assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos profissionais que integram sua equipe de trabalho decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.2. Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.

8.3. Caberá à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

8.4. A CONTRATADA garantirá a integridade física dos pacientes durante a remoção, protegendo-os de situações de risco;

8.5. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender prontamente todas as reclamações;

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer recursos humanos, conforme a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e legislação aplicável, e veículos (Ambulâncias) de acordo com o Anexo I deste termo de referência; devendo OBRIGATORIAMENTE, estar operando após assinatura do contrato, providas de equipamentos e insumos para seu pleno funcionamento.

8.7. A CONTRATADA deverá dispor de Ambulância de Transporte TIPO A: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o transporte do paciente, equipe para Ambulância do Tipo A, 2 profissionais, sendo um o motorista e o outro um Técnico ou Auxiliar de enfermagem, seguindo o previsto na portaria GM/MS nº 2.048/2002, obedecendo às normas do Ministério da Saúde.

8.9. Considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente, entende-se que os profissionais que venham a atuar como tripulantes dos Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel devam ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, cuja criação é indicada pelo presente Regulamento e cumpram o conteúdo curricular mínimo nele proposto - Capítulo VII (port. 2048/2002 – MS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.278.544/0001-07



- 8.10. A ambulância deverá estar equipada com sinalizador ótico e acústico; maca com rodas; suporte para soro e cilindro de oxigênio com válvula e manômetro.
- 8.11. A CONTRATADA deverá fornecer Sistema de Comunicação através de rádio comunicador e/ou telefonia móvel, que serão utilizados pelas equipes para informar a Central Municipal de Regulação, o horário de saída da Unidade de saúde de origem; e horário de chegada na Unidade de Saúde de Destino. Devendo informar todas as intercorrências clínicas e de logística incluindo interrupções para higienização e alimentação das equipes.
- 8.12. A CONTRATADA obriga-se a adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas da Unidade de Saúde de Origem, Unidade Saúde Receptora, quadro clínico do paciente, sua evolução e intervenções, todas devidamente descritas de forma clara e precisa seguindo as definições dos Conselhos Federais de Medicina e de Enfermagem.
- 8.13. O veículo deverá se apresentar, em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido e lavado, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos, conduzido por motorista devidamente habilitado para o transporte.
- 8.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, para toda a frota em operação ou em reserva técnica, fundamentais para o bom funcionamento dos veículos, podendo fazê-lo por meio de oficina própria ou por meio de subcontratação, de sua inteira responsabilidade, quanto às obrigações e efeitos.
- 8.15. A CONTRATADA obriga-se possuir, por sua conta a cobertura de seguro dos veículos que contemple coberturas contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à SEMSA ou a terceiros, enquanto seus empregados e/ou prepostos estiverem conduzindo-os e os veículos estiverem prestando serviço a SEMSA;
- 8.16. Caberá à CONTRATADA a reposição de viaturas quando as mesmas ficarem inoperantes por um período igual ou superior a 02 (duas) horas, pela utilização dos veículos da reserva técnica, sempre mantendo o quantitativo previsto de viaturas operantes compatível com demanda da CONTRATANTE bem como sua identidade visual;
- 8.17. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de uso e consumo, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e medicamentos necessários aos atendimentos e transporte dos pacientes conforme previsto em Portaria vigente;
- 8.18. A CONTRATADA deverá possuir todos os alvarás sanitários e de funcionamento junto aos órgãos competentes, e certificado de responsabilidade técnica expedido pelo Conselho de Classe.
- 8.19. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Termo de Referência nos limites fixados no art. 124, inciso II, "d", da Lei nº. 14.133/91, de 1º de Abril de 2021;
- 8.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.21. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 8.22. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.23. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.24. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.278.544/0001-07



8.25. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

9. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

10. Fiscalização

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos: Titular xxxxxxx- -, observando-se as disposições contidas no artigo 117, § 1º da Lei nº. 14.133/91, de 1º de Abril de 2021.

11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei nº. 14.133/91, de 1º de Abril de 2021;

11.2. O prazo da prestação do serviço, objeto da licitação será de forma imediata, a partir da requisição emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer/Pa;

11.3. O trecho para prestação do serviço do objeto da licitação será Alenquer/Santarém/ Alenquer/Itaituba.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/91, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

12.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/91.

13. Dotação Orçamentária

13.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

0401 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.278.544/0001-07



10 122 0002 2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Fms
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0016 2.102 Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio - Tfd
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0016 2.103 Manutenção da Média e Alta Complexidade - Mac
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0016 2.103 Manutenção da Média e Alta Complexidade - Mac
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15. RESPONSÁVEL

15.1. Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

16. Declaração do Solicitante

16.1 - Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº. 14.133/91, e legislação em vigor.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Alenquer – Pará, 21 de janeiro de 2025.


Maria do Socorro da Silva
ENFERMEIRA
Chefe de Divisão Especializada de TFD

Autorizado por:


DIONELSON SIQUEIRA MARINHO
Secretário Municipal de Saúde de Alenquer
Decreto nº 010/ 2025